

Não incidência de IOF reduz custo final do consórcio



[Clique aqui para abrir a imagem](#)

Ao contar com 10,53 milhões de consorciados ativos, o Sistema de Consórcios, presente nos segmentos de veículos, imóveis, eletrônicos e serviços, apresenta características que possibilitam investimentos com custo final inferior entre as diversas modalidades de aquisição parcelada.

Continua após a publicidade

Ao não ser cobrado o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) nos negócios com consórcios, verifica-se tratar de um fator importante pouco notado. Arrecadado em operações de crédito e financiamento de veículos ou imóveis comerciais, o IOF eleva o Custo Efetivo Total (CET). A alíquota de 0,38% sobre o valor de amortização de todas as parcelas, somada aos 0,0082% também cobrados sobre essa base incidem a partir da assinatura do contrato até a última parcela, no limite de 365 dias, travados quando o prazo ultrapassa 12 meses, significando um custo considerável para o tomador do crédito.

Continua após a publicidade

“Na adesão a um grupo de consórcios, o participante, ao planejar suas finanças pessoais, visa formar ou ampliar patrimônio, desenvolver atividades comerciais ou usufruir qualidade de vida, além de ter custo final menor”, afirma Luiz Antonio Barbagallo, economista da **ABAC** Associação Brasileira de Administradoras de Consórcios.

Entre os fatores que tornam o consórcio atrativo, estão, entre outros, a ausência de juros, pois o consórcio cobra taxa de administração, que é a remuneração pelo serviço da administradora. Além disso, a não cobrança de correção retroativa, e, por ocasião da contemplação, a manutenção do poder de compra à vista com possibilidade de desconto ou com barganha na negociação do bem.

Dependendo da negociação, pode ocorrer que o IOF de 0,38% seja incorporado ao valor financiado, ou seja, “o tomador do crédito, neste caso, pagará juros sobre o principal e sobre o imposto também, o que eleva ainda mais o custo final”, alerta. Em contrapartida, no consórcio não há incidência de IOF.

“Trata-se de características que permitem aos consorciados a aquisição do bem desejado a qualquer momento de sua contemplação”, esclarece Barbagallo. “Vale repetir que a correção das parcelas não retroage, ou seja, o consorciado apenas arca com a correção nas parcelas futuras, e sem custos tributários”, especifica.

Outro diferencial da modalidade é a flexibilidade na utilização do crédito. “Ao permitir a troca do bem ou serviço, dentro do segmento escolhido, o consórcio atende aos objetivos do consumidor, que por diversos motivos possa necessitar alterar seus planos pessoais e iniciais”, diz **Paulo Roberto Rossi**, presidente executivo da **ABAC**. “Some-se a isso a permissão do uso de parte do crédito, até 10%, para despesas com documentação e seguros, algo positivo ao consorciado”, acrescenta.

A não incidência de IOF nas operações de consórcio é mais uma peculiaridade do Sistema de Consórcios. “Ao

realizar os objetivos planejados com custos baixos, o consórcio contribui também para o crescimento dos diversos setores da economia”, finaliza Rossi.

Assuntos e Palavras-Chave: ABAC - ABAC, Paulo Roberto Rossi